



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº1371/2018-GP.

O Desembargador **Ricardo Ferreira Nunes**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.403/2011, que determinou a criação do banco de dados para registro dos mandados de prisão expedidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 137/2011, do CNJ, que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei 12.403/2011;

CONSIDERANDO a implantação da versão 2.0 do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do novo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0;

CONSIDERANDO a capacitação de magistrados e servidores pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/03 a 02/04;

CONSIDERANDO o prazo máximo de 03/05/2018, definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para monitorar o registro de informações sobre réus presos e apenados, no BNMP versão 2.0, composto pelos seguintes membros:

I – Juíza Auxiliar da Presidência – Dra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices;

II - Juiz auxiliar da Corregedoria da RMB – Dr. Miguel Lima dos Reis

Júnior;

III - Juiz auxiliar da Corregedoria da Comarcas do Interior– Dra. Mônica Maciel Soares da Fonseca;

IV - Juiz Coordenador do GMF – Dr. Gabriel Pinós Sturtz;

V – Juiz Diretor do Fórum Criminal – Dr. Raimundo Moisés Alves Flexa;

VI – Juiz Titular de Vara de Execuções Penais – Dr. Caio Marco Berardo;

VII – Coordenador de Aplicações – Igor Pinto Simões.

§1º O Grupo de Trabalho deverá apresentar quinzenalmente à Presidência do Tribunal, relatório sintético contendo o quantitativo de processos já registrados no respectivo sistema.

§2º Compete ao Grupo de Trabalho esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a alimentação do respectivo sistema.

Art. 2º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a obrigatoriedade de registro, no BNMP versão 2.0, de todos os presos provisórios, ou apenados e internados, mandados de prisão ou de internação, contramandados, alvarás de soltura, e ordens de desinternação expedidos pelas autoridades judiciais locais.

§1º Nenhum mandado de prisão ou de internação, alvarás de soltura, contramandados, ordens de desinternação deverão ser expedidos, sem a estrita observância do disposto nesta Portaria.

§2º Os mandados de prisão ou de internação e alvarás de soltura expedidos anteriormente à entrada em vigor desta Portaria e ainda não cumpridos, se vigentes, deverão ser registrados no BNMP 2.0 pela autoridade judiciária responsável até 30/04/2018.

Art. 3º Compete a todas as varas criminais, varas de execução penal e varas de família, da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado, o registro no BNMP versão 2.0.

§1º A responsabilidade pelo lançamento das informações no BNMP 2.0 é da autoridade judiciária competente pela unidade judiciária na qual se encontra o processo da pessoa privada de liberdade.

§2º As varas deverão encaminhar semanalmente relatório contendo

informações acerca da evolução do registro das informações no BNMP 2.0, de acordo com as diretrizes do grupo de trabalho.

§3º As autoridades judiciais deverão registrar todas as informações relativas a presos provisórios ou apenados até 30/04/2018.

Art. 4º A utilização do BNMP 2.0, não desonera as varas do registro imediato nos sistemas LIBRA, PJe ou SEEU, devendo constar a informação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da expedição de das peças constantes do BNMP 2.0.

§1º Caberá a Secretaria de Informática do TJPA promover a integração entre os sistemas LIBRA e BNMP 2.0.

§2º O Departamento de Tecnologia do CNJ é responsável pela integração entre os sistemas PJe, SEEU e BNMP 2.0.

§3º Conforme a integração dos sistemas, o registro das informações referentes a presos provisórios, internados e/ou apenados, ocorrerá obrigatoriamente pelos sistemas:

I - LIBRA, para os processos de conhecimento ou execução que tramitam em autos físicos;

II - PJe, para os processos eletrônicos;

III – SEEU, para os processos eletrônicos que tramitam nas varas de execução penal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 9 de abril de 2018


Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Presidente do TJPA

